



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 043/2025

Projeto de Lei nº 3.537/2025

O Projeto de Lei nº 3.537/2025 autoriza a abertura de crédito especial, em favor do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para aquisição de um veículo para a Câmara Municipal.

Verifica-se que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, conforme *caput* do artigo 165 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, não existe vício de iniciativa, pois, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária Anual, terá idêntica competência para pretender a abertura de crédito adicional suplementar.

Ainda nesse sentido, o Poder Executivo sempre terá competência para propor projetos de Lei de natureza orçamentária, visto ser o gestor dos recursos públicos. No presente projeto, referida abertura de crédito especial para aquisição do veículo, foi devido ao Ofício da Presidência n. 085/2025, que requereu a abertura de crédito especial.

O projeto de Lei prevê a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, indicando a destinação dos recursos e sua respectiva fonte, conforme disposto no inciso II, do §1º e §3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964, combinado com o parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar n. 101/2000, como sendo:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR
01.01.01.01.031.0002.3003			
Aquisição de veículo para a Câmara Municipal			
4490 52 – equipamentos e material permanente	798	1.500.000.0000.000.000	R\$ 220.000,00

Lado outro, o projeto de Lei se legitima em razão da necessidade da aquisição de um veículo para Câmara Municipal, tendo o valor proveniente de anulação parcial da dotação 01.01.01.01.031.0002.3004, na fonte de recursos 4490 52, conforme disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 3.537/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Legislativa, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 14 de abril de 2025.

JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO